



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COMPLEMENTAR

I INTRODUÇÃO

O presente relatório complementar, em atendimento ao artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Anater e boas práticas, apresenta o Parecer Técnico da Assessoria de Controle Interno - ACI da ANATER quanto ao "Relatório Circunstanciado sobre o Controle Interno" relativo as contas anuais do exercício de 2021, emitido pela Berkan Auditores.

II METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados conforme metodologia estabelecida nos normativos da matéria de correição e a definição das análises seguiu critérios de materialidade e relevância.

Cabe destacar que o relatório complementar foi exarado com base nas análises constantes do Relatório emitido pela empresa de auditoria independente. Enquanto o Relatório encaminhado junto ao Balanço do exercício de 2021 foi emitido tomando por base as ações administrativas e financeiras e as recomendações do controle interno.

III TRABALHOS EXECUTADOS

Foi realizada auditoria independente pela empresa BERKAN Auditores Independentes S/S, a qual emitiu relatório circunstanciado com análise da evolução do ambiente de controle interno e a apreciação dos resultados da revisão sobre a estrutura de divulgação das demonstrações financeiras.

Após a vasta revisão dos procedimentos e da escrituração contábil e dos controles internos da área financeira, foram promovidas inúmeras correções de fluxo e de procedimentos, em atendimento às recomendações exaradas no relatório de auditoria externa do exercício de 2020.

Os trabalhos foram pautados em comparativo dos achados relativos à 2020, com as análises dos documentos referentes ao exercício de 2021. Bem como a evolução dos procedimentos e dos controles internos.

Abaixo, segue análise do relatório apresentado pela Berkan com as considerações e constatações da Anater, fruto do trabalho de verificação do controle interno junto à Diretoria Administrativa e Financeira:

A) Avaliação da evolução do ambiente de controle interno

O relatório apresentou comparativo do ambiente de 2020 e 2021, com o intuito de avaliar e mitigar os riscos envolvidos e atenuar as consequências das deficiências de cunho gerencial.

e operacional da Anater.

Em 2020 haviam sido emitidas 7 (sete) recomendações, as quais foram reavaliadas nos trabalhos de 2021, com conversão de classificação de “Deficiência significativa” para “Outras deficiências”.

A referida classificação demonstra a evolução dos controles internos implementados na Agência no decorrer do exercício resultando na conclusão:

“A implantação das recomendações apresentadas pela auditoria tem como pressuposto o respeito à realidade institucional e às especificidades da Agência e, portanto, considera o grau de amadurecimento corporativo quanto ao gerenciamento de riscos e controles internos. Cabe ressaltar que os controles mantidos para representação dos saldos contábeis e a estrutura das demonstrações financeiras se mostraram consistentes e satisfatórios, ou seja, não foram identificadas fragilidades significativas após as melhorias implantadas e/ou em execução apresentadas pela Agência no decurso do ano de 2021.” (G.N.)

Importante destacar que das referidas recomendações se referem a: uma trata de “Ponto Recorrente” e a outra de “Risco Fiscal”, as quais serão tratadas de forma individualizada no presente Parecer e manifestação da área responsável.

B) Resultados da revisão das Demonstrações Financeiras da ANATER

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

Após o recebimento do Relatório Circunstanciado da auditoria externa, esta Assessoria de Controle Interno, recomendou à Diretoria Administrativa e Financeira que a área responsável apresentasse manifestação com as ações corretivas ou plano de ação para implementação em curto prazo, com os seguintes destaques:

“9.1.1. – Incorrekções e sugestões de ajuste no conteúdo”

Dos apontamentos elencados, a Gerência Administrativa e Financeira e a empresa de contabilidade terceirizada acataram as recomendações e promoveram os ajustes recomendados.

Letra “a” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: recomendações acatadas e ações implementadas, como pode se confirmar pelas Demonstrações e Notas Explicativas assinadas e disponibilizadas ao Conselho Fiscal, pela Gerência Administrativa e Financeira.

Letra “b” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: conforme manifestação da Gerência Administrativa e Financeira a escolha pelo critério de mensuração dos instrumentos financeiros está prevista na NBC TSP 31, e é prerrogativa do contador, desde que atenda aos requisitos da referida norma.

Ratificamos que por se tratar de aplicações financeiras de liquidez imediata, e de passivos originários de contratos sem derivativos embutidos ou com pagamentos passíveis de avaliação pelo modelo de fluxos de caixa descontados, entendeu a empresa de contabilidade ser mais adequado aos investimentos financeiros da ANATER a aplicação do custo amortizado. Além disso, no caso deste tipo de investimentos os dois modelos de

mensuração chegam a resultados praticamente equivalentes, sendo insignificantes as diferenças de valor.

Para corroborar tais afirmações, destacamos que as diferenças entre os citados modelos de mensuração encontram-se na NBC TSP 31, nos itens 66 a 68 (valor justo por meio de outros resultados abrangentes - VJORA); 69 e 70 (custo amortizado).

Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP31.pdf>.

NBC TSP 31 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Sumário	Item
Objetivo	1
Alcance	2 – 8
Definições	9
Reconhecimento e desreconhecimento	10 – 38
Reconhecimento inicial	10 – 11
Desreconhecimento de ativo financeiro	12 – 34
Desreconhecimento de passivo financeiro	35 – 38
Classificação	39 – 56
Classificação de ativo financeiro	39 – 44
Classificação de passivo financeiro	45 – 46
Derivativo embutido	47 – 53
Reclassificação	54 – 56
Mensuração	57 – 112
Mensuração inicial	57 – 60
Mensuração subsequente de ativo financeiro	61 – 63
Mensuração subsequente de passivo financeiro	64 – 65
Considerações sobre a mensuração ao valor justo	66 – 68
Mensuração ao custo amortizado	69 – 72
Redução ao valor recuperável	73 – 93
Reclassificação de ativo financeiro	94 – 100
Ganhos e perdas	101 – 112

Nesse contexto, a utilização do custo amortizado para aplicações no mercado financeiro é mais adequada que a utilização do VJORA, cujo padrão de utilização é comum para ativos que estejam disponíveis para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Sendo assim, a Gerência Administrativa e Financeira não acatou a recomendação da empresa de auditoria independente pela área financeira, pelas razões acima expostas.

Letra “c” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: conforme manifestação da Gerência Administrativa e Financeira, a sugestão de individualização dos encargos em notas explicativas foi enviada a Moore com solicitação de atendimento a partir das Informações Trimestrais de 30/09/2022.

Recomendação do Controle Interno: deverá ser providenciada a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira, com envio ao Conselho Fiscal.

Letra “d” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a Gerência Administrativa e Financeira informa que com relação às políticas de pagamento são adotadas as cautelas recomendadas pelas boas práticas de gestão, a saber:

“Cumpra esclarecer que a ANATER é responsável pela retenção na fonte de diversos tributos incidentes sobre as notas fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços contratados, quando da efetivação dos pagamentos. Tributos estes evidenciados na Nota Explicativa 10 - Obrigações Tributárias, que não constituem despesas da entidade.

Quanto aos tributos de conta própria, a Agência:

- sofre a retenção na fonte de tributos incidentes sobre investimentos em aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme mencionado na Nota Explicativa 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa. No caso da conta IMPOSTAS, TAXAS E

CONTRIBUIÇÕES, cujo saldo em 31/12/2021 foi de R\$ 842.398,33, a despesa tributária de maior relevância foi o Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF sobre Operações Financeiras.

b) taxas de funcionamento cobradas anualmente pelo Distrito Federal.

Releva informar que, para controle dos tributos recolhidos, a ANATER pratica as seguintes ações:

- quanto aos tributos recolhidos por substituição tributária – adoção de fluxo de pagamento dos contratos com acompanhamento do competente gestor; pagamentos autorizados mediante solicitação do Diretor responsável; atesto na nota fiscal de pagamento; relatório circunstanciado do gestor e parecer da empresa de contabilidade quanto aos tributos a serem recolhidos por substituição tributária, com a emissão das correspondentes guias de recolhimento.
- no caso do Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF sobre aplicações financeiras de liquidez imediata, a GAF consulta diariamente o saldo das contas bancárias com vistas à conciliação e controle de disponibilidades.
- as taxas de funcionamento cobradas anualmente pelo Distrito Federal são notificadas à Agência pelos correios, mas também se faz o acompanhamento de débitos junto ao GDF, pelo monitoramento das Certidões Negativas.

SITUAÇÃO FINAL: Recomendação acatada. Em resposta a solicitação da GAF de 28 julho de 2022, a Moore informou que adotará novo detalhamento das despesas tributárias na Demonstração de Resultados e Notas explicativas, o que poderá ser comprovado a partir da apresentação das Informações Trimestrais de Setembro de 2022.

Dessa forma, entendemos que a recomendação foi acatada e será inserido nas Notas explicativas subsequentes a mencionada referência.

Recomendação do Controle Interno: deverá ser providenciada a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira, com envio ao Conselho Fiscal.

Letra “e” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: entendemos, s.m.j., que a ausência de intangíveis no Balanço de 31.12.2021 originou a recomendação. No entanto, destacamos que a Gerência Financeira se manifestou com relação à recomendação “Nomenclaturas não aplicáveis, como a terminologia “Amortização”:
“(...

a) O modelo do Plano de Contas da ANATER, deve atender ao modelo de consolidação das contas com o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, para a CLASSE DE CONTAS conforme print de tela abaixo:

ANATER.
FL. N. 302
ATTIVA

b) As classes de contas são agrupamentos genéricos que permitem a posterior inclusão de contas específicas e contas correntes sempre que chegarem ao patrimônio itens novos, como é o caso da ANATER que, em 2021 já havia assinado o contrato com a VERT para o desenvolvimento e arquitetura de softwares que, até 31/12/2021 ainda não haviam completado os critérios para ativação de intangíveis, o que ocorreu no segundo trimestre de 2022.

Nesse contexto, a área responsável entende que a recomendação não é passível de acatamento.

Nesse contexto, a Gerência Administrativa e Financeira manifestou que os registros classificados como “Obrigações Trabalhistas” vão ao encontro do Eixo de Estruturação de Equipe, meta “Equipe Contratada”, a qual delimita valores e percentual para execução. Sendo uma forma de efetuar o registro contábil e orçamentário para fins de prestação de contas ao Contrato de Gestão celebrado com a União.

Dessa forma, conforme manifestação da área, a nomenclatura não impacta nas demonstrações contábeis das Obrigações Tributárias pois, somente estão detalhadas como “Obrigações Trabalhistas”.

Letra “g” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a Gerência Administrativa e Financeira apresentou a seguinte manifestação:

“Em que pese a recomendação para milhares de reais, entendemos, salvo melhor juízo, ser ato discricionário do contador a opção pela elaboração das demonstrações contábeis de maneira diversa, motivo pelo qual, neste ponto, não acatamos a recomendação.

SITUAÇÃO FINAL: Parcialmente acatada. No que tange à recomendação quanto aos valores negativos, esta foi acatada e atendida.”

Recomendação do Controle Interno: deverá ser providenciada a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira, com envio ao Conselho Fiscal.

Letra “h” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: no tocante a necessidade de elaboração de nota explicativa relativa a “Seguros”, a Gerência Administrativa e Financeira esclarece que embora a Anater seja beneficiária indireta, o seguro é de responsabilidade e ônus do INCRA, não havendo custos de responsabilidade da Anater.

Recomendação do Controle Interno: esta Assessoria de Controle Interno recomenda que seja adicionada Nota Explicativa com tal informação e sem valor na conta do Balanço Contábil, de forma que em caso de recebimento de valores de sinistro seja possível contabilizá-los.

Letra “i” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a Gerência Administrativa e Financeira manifestou-se:

“Após reunião sobre o assunto, realizada com o responsável técnico pelas contas da Agência, contadores e auditores da Moore, chegou-se ao consenso que a referida recomendação não deveria ser acatada pelas seguintes razões:

- a. a ANATER é pessoa jurídica de direito privado e não se submete à Lei 4.320/64 que regula as questões relativas ao processo de contabilização do orçamento público, que integra o conjunto dos atos potenciais controlados pelo governo;
- b. o documento orçamentário hábil à ANATER é o orçamento-programa, que tem implicações tão somente na elaboração do Balanço Orçamentário, que segue a NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, que assim ensina:
- c. “11. O orçamento original pode incluir dotações residuais advindas de anos anteriores por força de lei.”
- d.
- e. Desse modo, a ANATER aplicou este conceito ao saldo aproximado de R\$ 19.447.000,00, em contas extrapatrimoniais, como controle de atos potenciais. Saldo este que, de fato é resultante de empenhos inscritos em restos a pagar ainda vigentes que, se repassados à ANATER, serão executados a partir do recebimento. Desta forma, diferente do setor público, cujo orçamento é estabelecido em Lei e se obriga ao cumprimento do princípio da anualidade, para a Agência não é relevante o ano da inscrição do empenho.
- f.
- g. as contas extrapatrimoniais são meras contas de controle; não têm impacto nas demais demonstrações, pois registram atos potenciais; constituem informação de caráter gerencial e não patrimonial e estão sujeitas a variações por decisões do MAPA, inclusive alheias à gestão da ANATER.
- h.
- i. por seu caráter orçamentário, as contas extrapatrimoniais não são evidenciadas no conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias, estabelecido no art. 176 da Lei 6.404, de 1976, à qual se obriga a ANATER.
- j.
- k. é comum entre as empresas de auditoria de empresas privadas não incluir em seu escopo a análise das contas extrapatrimoniais.
- l.
- m. Quando a Moore assumiu a contabilidade da ANATER, manteve a evidenciação dessas contas no balancete apenas por possuírem saldos advindos de registros praticados pela empresa anterior.
- n.
- o. Desta maneira, a empresa de contabilidade sugeriu que as referidas contas extrapatrimoniais fossem controladas por meio da execução do orçamento programa da ANATER e excluídas do balancete, por mecanismo de compensação, de modo a uniformizar o plano de contas da ANATER, com o

dos demais serviços sociais autônomos. A mencionada alteração foi realizada no balancete de julho de 2022, o qual segue em anexo para conferência.



SITUAÇÃO FINAL – Por todo o exposto, a recomendação não foi acatada, sendo certo que a competente nota explicativa será lavrada em setembro de 2022 quando da apresentação das próximas Demonstrações Contábeis. Em providências de atendimento à decisão conjunta, sugerida pelo Responsável Técnico pelas contas da ANATER, para harmonização do Plano de Contas com os comumente adotados pelos demais Serviços Sociais Autônomos e pelos demais argumentos já apresentados, as contas extrapatrimoniais foram excluídas no balancete de julho de 2022.”

Letra “j” - Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: com relação ao apontamento “Complemento de conteúdo descritivo sobre determinadas transações operacionais e saldos em aberto no exercício”, a Gerência responsável apresentou os seguintes esclarecimentos:

“No entendimento da GAF, houve um equívoco por parte da BERKAN na inclusão de tal apontamento uma vez que, conforme balancete do encerramento do exercício de 2021 já enviado ao Conselho Fiscal, não há saldos “em aberto” como sobredito.

Oportuno alertar que a conta “pagamentos em classificação” foi utilizada pela empresa de contabilidade anterior (Metrópole) que incluiu entre os ativos da ANATER o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) como pagamentos em classificação no balancete de 31/12/2020, posteriormente transportado como saldo inicial de 2021.

Como se destaca a seguir, a Moore analisou o saldo, realizou a conciliação, identificou que se tratava de erro de escrituração e providenciou a baixa, de modo que a conta não tinha saldo em 31.12.2021.

1138 1.3.05.05.03.0003	PAGAMENTOS EM CLASSIFICAÇÃO	130.000	0.00	130.00	0.00
1138 1.3.05.05.03.0003	OUTROS CREDITOS A RECEBER	12.333.000	0.00	0.00	12.333.000
1134 1.3.05.05.03.0001	MULTAS E JUROS A RECEBER DIVERSOS	54.100.000	0.00	0.00	54.100.000
1133 1.3.05.05.03.00	CREDITOS A RECEBER DIVERSOS	38.828.000	0.00	130.00	38.828.000
1304 1.3.05.05	CREDITOS A RECEBER DIVERSOS	38.828.000	0.00	130.00	38.828.000
1708 1.3.05	OUTROS CREDITOS	38.828.000	0.00	130.00	38.828.000

Foi identificado que este valor era resultante de divergência de conciliação de saldos de contas bancárias com os respectivos extratos, que foram objeto de nova conciliação realizada pela Moore que promoveu a transferência do saldo em classificação para a conta de despesa correspondente.

Releva informar que a conciliação bancária é realizada diariamente pela GAF, pelo acompanhamento dos extratos para fins gerenciais. E, também, pela Moore, por força das ações de conformidade contábil de sua responsabilidade.

SITUAÇÃO FINAL: Por todo o exposto e dada a inexistência de saldos em aberto no balancete de encerramento do exercício de 2021, a recomendação não foi acatada, pois não há providências a serem tomadas neste sentido.”

“9.1.2 Divulgação sobre Partes Relacionadas” o qual deveria constar divulgadas as informações de:

- **Pessoal-chave da Administração e sua remuneração;**
- **Plano de Benefícios;**
- **Empréstimo para diretores;**
- **Remuneração de Conselheiros de administração e Conselheiros fiscais;**

Os apontamentos identificados foram repassados à contabilidade e à Agência que tomaram por certo a realização dos -ajustes, atendendo a recomendação.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a área responsável assim esclareceu:

“Conforme dito pela própria BERKAN, trata-se de uma constatação inicial, posto que, posteriormente, a Agência demonstrou que a remuneração do pessoal chave da administração, bem como a de todos os cargos ocupados estão disponíveis no site para consulta de todos os cidadãos.

Cumpra salientar que:

- a) os Conselheiros Fiscais e de Administração da ANATER não são remunerados;
- b) não foram realizados empréstimos a Diretores de nenhuma natureza;
- c) a ANATER não remunera partes relacionadas com planos de benefícios.

Desta forma, não há saldos em balancete decorrentes dessas três operações, passíveis de caracterização como transações com partes relacionadas que justifiquem a inclusão de nota explicativa.

Contudo, em favor das boas práticas, as remunerações dos dirigentes serão incluídas notas explicativas às demonstrações contábeis a partir de 30 de setembro de 2022.”

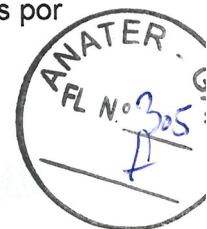
Recomendação do Controle Interno: esta Assessoria de Controle Interno concorda com a auditoria independente e recomenda que seja adotado nas demonstrações contábeis a aplicação da Norma NBC TSP 20 e 22, nas quais determina que todas as entidades do setor público, ou às que façam sua contabilidade pública, promovam a evidenciação de informações a respeito das relações existentes entre as partes relacionadas e suas transações devam detalhar a remuneração do pessoal-chave da administração, considerando:

“(…) qualquer compensação ou benefício, pago, a pagar, ou proporcionado pelo pessoal-chave da administração da entidade objeto das demonstrações contábeis, ou em nome dela, em retribuição aos serviços prestados por membros de órgão diretivo no exercício de suas funções ou pelos funcionários ou servidores de entidade objeto das demonstrações contábeis. “

Nesse contexto, recomendamos que seja elaborada Nota Explicativa relativa ao Pessoal-chave da administração:

- a) todos os diretores ou membros do corpo diretor da entidade, e
- b) outras as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade a qual as demonstrações contábeis se referem, tais como Conselheiros.
- c) Quando atendem a essa exigência, o pessoal-chave da administração inclui:
 - (i) Onde haja um membro de um órgão diretivo de uma entidade governamental, sob a ótica de um governo como um todo, que possua autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade a qual as demonstrações contábeis se referem, esse membro é considerado pessoal-chave da administração;
 - (ii) Quaisquer assessores-chave desse membro; e
 - (iii) Exceto quando já incluído no item (a) acima, o grupo administrador sênior da entidade à qual as demonstrações contábeis se referem, inclusive o presidente ou gestor permanente da entidade objeto das demonstrações contábeis.
- d) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração inclui “a remuneração paga pela entidade a pessoas por serviços prestados à entidade em sua capacidade de membros do corpo diretivo ou a empregados. Os benefícios oriundos direta ou indiretamente da

entidade por serviços para qualquer tipo de atividade, exceto como um funcionário ou membro do corpo diretivo, não satisfazem à definição de remuneração do pessoal-chave da administração nesta Norma. Porém, o item 34 requer que evidências sejam feitas sobre esses outros benefícios. A remuneração do pessoal-chave da administração exclui qualquer contraprestação fornecida apenas como reembolso de gastos incorridos por estes indivíduos em prol da entidade, tais como reembolsos por gastos com hospedagem associados a uma viagem de negócios.”



“9.1.3 Depósitos Judiciais e Provisões para Contingências

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

Esse relatório (posição de um sistema, memorando ou planilha) deve ser fornecido pelo Jurídico ao departamento financeiro e contábil em uma periodicidade compatível ao volume de ações (trimestral / semestral ou anual), bem como, quando evoluções importantes ocorrerem nos processos em que a ANATER é parte. Considerado como evidência que suportará os registros contábeis e a divulgação efetuada nas demonstrações financeiras anuais.

Atualmente a ausência destas informações não representa risco significativo devido à baixa materialidade dos saldos desembolsados e frente aos que constam em discussão judicial. O baixo volume de processos é outro atenuante, bem como também o fato de a ANATER ser apenas subsidiária na maior parte deles

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: esclarecemos que a Diretoria Executiva deliberou e determinou a elaboração de norma com critérios para provisionamento de ações judiciais, de forma que sejam informados anualmente os processos em conformidade com a Norma Contábil.

A Norma já foi elaborada e encontra-se em fase de apreciação para ser incluída em pauta e aprovação.

A informação poderá ser encaminhada de forma excepcional, sempre que houver necessidade ou situação atípica de ação judicial que altere o risco ou possua materialidade que necessite registro contábil.

Fica a critério e deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira o envio preliminar da Norma ao Conselho Fiscal, para comprovação de ações corretivas.

9.1.4 Resultado Patrimonial x Resultado Orçamentário Diante das demonstrações apresentadas pela ANATER para 31 de dezembro de 2021, avaliamos necessário o ajuste e completo destas peças patrimoniais, no caso do balanço orçamentário que atualmente consta divulgado, conforme previsto na NBC TSP,(...)

Assim, sugerimos a contabilidade um melhor detalhamento do balanço orçamentário, visto que a exemplo, em 2021 houve um contingenciamento no montante de R\$ 112,5 milhões do orçamento aprovado originalmente em LOA (R\$ 155,7 milhões) e não constam divulgações a cerca deste tema nas notas explicativas até a data de emissão deste relatório.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: conforme manifestação da área financeira abaixo transcrita:

[Handwritten signature]

“Importante ponderar que os recursos da ANATER são oriundos do Contrato de Gestão com a União.

Com base nisso depreende-se que:

- A ANATER não é uma unidade orçamentária da União e, portanto, não integra a Lei do Orçamento Anual.

- Adota como instrumentos o Orçamento-Programa e o Plano de Ação Anual.

- As chamadas ações de “contingenciamento” orçamentário não se aplicam à ANATER, posto que constituem instrumentos de gestão dos Órgãos e Entidades Públicas.

Inobstante o esclarecimento, a recomendação foi acatada e implementada com a inclusão de nota explicativa própria quanto aos saldos orçamentários.

Recomendação do Controle Interno: esclarecemos que o artigo 18 da Lei 12.897/2004, de criação da ANATER, dispõe:

“Art. 18. Constituem receitas da Anater:

I - Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - Os valores decorrentes de decisão judicial;

V - Os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - Os recursos provenientes da venda de tecnologias, produtos e serviços;

VII - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho de Administração; e

VIII - os recursos provenientes de outras fontes. ” (Grifo nosso)

Dessa forma, a proposição do Orçamento Programa da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, está prevista e regulamentada na cláusula décima do Contrato Gestão - “DO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL”, o qual deve ser elaborado em compatibilidade com o Plano de Ação Anual, contendo o respectivo Cronograma de Desembolso.

Nesse contexto, a previsão de desembolso e receita por fonte orçamentária com suas projeções está pactuado e aprovado no Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e diretamente vinculado às diretrizes e ações a serem desenvolvidas pela Agência.

Recomendamos, para tanto, que a área responsável faça constar os saldos a receber oriundos do Contrato de Gestão, com as devidas informações detalhadas nas Notas Explicativas.

9.2 REVISÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



Destinado a:

☐ Diretoria

☒ Gerência

Classificação

☐ Deficiência significativa

☒ Outras deficiências

☐ Risco fiscal

☐ Ponto Recorrente

Setor(es) Envolvido(s)

☒ Contabilidade

☒ Finan. e Adm.

☐ TI

☐ Aval. e Creden.

☐ Rec. humanos

☐ Logística

☐ Aler. form. e Qual.

☐ Negócios e Monit.

(...)

Ao passo que a gerência administrativa e financeira disponibilizou as obrigações acessórias solicitadas, ficou compreendido que estas são solicitadas à contabilidade regularmente. Ainda como procedimento subsequente ao da data base de análise deste relatório, solicitamos as obrigações de janeiro e fevereiro de 2022, que, em face das alterações que estão ocorrendo na estrutura contábil da agência, juntamente com a contabilidade, ainda não se encontravam com a gerente e foram enviadas após a solicitação da auditoria, ao final de março de 2022.

(...)

pela análise realizada mediante evidências documentais fornecidas pela Agência referente as obrigações de 2021 e pelos esclarecimentos prestados pela contabilidade, concluímos que as obrigações acessórias dos anos anteriores a 2021 foram analisadas pela agência, contudo, não houve alteração cadastral, situação essa identificada necessária pela auditoria e informada pela contabilidade que não ocorreu tendo em vista que a escolha do enquadramento tributário é permitida apenas no início do exercício. Sobre o tema, convém destacar que a ocorrência de notificações por parte dos órgãos fiscalizadores sobre as obrigações, independente do teor notificado ser de alterações qualitativas ou quantitativas, perdura por até 05 (cinco) anos

(...)

Recomendamos, portanto, que a agência sempre solicite à contabilidade o envio das obrigações acessórias antes da transmissão para conferência das informações declaradas ao fisco e sequencialmente após a transmissão das declarações para validação tempestiva dos dados declarados. Essa prática reduzirá o risco de autuações em face do envio errôneo das obrigações acessórias e assegurará que os dados informados são condizentes com a documentação original revisada pelo departamento.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: recomendação acatada, com manifestação de que é realizado o devido acompanhamento das obrigações acessórias pela Gerência Administrativa e Financeira, conforme arquivos eletrônicos, salvos em pasta própria, de cada uma das obrigações acessórias que incumbem à ANATER, por período de competência.

Abaixo seguem os prints com as constatações de arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Pesquisa em GESTÃO FINANCEIRA > **ECD** >

Nome	Data de modificação	Tipo
2016	15-02-2022 14:02	Pasta de arquivos
2017	15-02-2022 13:58	Pasta de arquivos
2018	15-02-2022 09:13	Pasta de arquivos
2019	15-02-2022 13:45	Pasta de arquivos
2020	15-02-2022 13:05	Pasta de arquivos
2021	15-03-2022 11:30	Pasta de arquivos

Nome	Data de modificação	Tipo
2016	15/02/2022 14:46	Pasta de arquivos
2017	15/02/2022 14:46	Pasta de arquivos
2018	15/02/2022 14:46	Pasta de arquivos
2019	15/02/2022 14:46	Pasta de arquivos
2020	10/02/2022 15:29	Pasta de arquivos
2021	13/03/2022 11:26	Pasta de arquivos
2022	07/04/2022 09:22	Pasta de arquivos

Em complemento, a empresa de contabilidade Moore apresentou a seguinte manifestação:

"9.2 REVISÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Comentários da Administração:

O referido assunto foi tratado como "outras deficiências" pela Auditoria Independente, dessa forma, não se trata de assunto material ou relevante para fins de eventual distorção relevante na demonstração financeira.

De fato, houve um erro material na entrega da ECF ano calendário de 2020, pois foi assinalado que a Anater possuía como modalidade de tributação o Lucro Real. Cabe salientar que essa correção já foi devidamente realizada em 12 de janeiro de 2022, por meio do envio de uma declaração retificadora, todavia, o sistema da Receita Federal do Brasil gerou uma multa automática, como se tratasse de uma nova declaração. A ANATER entende não existir fato gerador para cobrança de multa por atraso, tendo em vista que a declaração acessória original da ECF foi entregue dentro do prazo exigido, nesse contexto, ingressou com uma impugnação administrativa junto à Receita Federal (ANEXO 1 – Impugnação Receita).

A administração adotou as seguintes medidas:

- i) instituiu rotinas periódicas de envio das declarações acessórias da contabilidade para o setor financeiro, visando o arquivamento e a observância do cumprimento dos prazos legais;
- ii) adotou medidas de responsabilização da empresa de contabilidade anterior;
- iii) a contratação de outra firma de contabilidade que assumiu a partir de agosto de 2021.
- iv) a revisão da escrituração contábil para o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2021;

Entendemos que há os seguintes fatores mitigatórios:

- i) a simples alteração da modalidade de tributação da ECF, não ocasionou quaisquer alterações na apuração dos impostos, pois o resultado da ANATER é sempre igual a Zero;
- ii) a ANATER não está sujeita a incidência de quaisquer modalidades de tributação do Imposto de Renda, devido a sua atividade sem fins lucrativos;
- iii) entendemos que temos chances no êxito de nossa impugnação;

Conclusão: Todas as medidas cabíveis já foram adotadas pela administração e não há efeito nas demonstrações contábeis, dessa forma, o assunto não deve ser interpretado como uma eventual inconformidade para fins de análises da prestação de contas. (Valor envolvido 462mil)."



No tocante ao acompanhamento pela GAF e pela ASSJUR do processo interposto junto à Receita Federal do Brasil, a Gerência Administrativa e Financeira esclareceu:

“A Receita Federal emitiu notificação de lançamento contra a ANATER, com cobrança de multa de R\$ 461.500,97, alegando entrega extemporânea da ECF- Escrituração Contábil Fiscal (12/01/2022), cuja data limite de remessa era o dia 30/09/2021.

Em análise da citada notificação, observou-se que, em 29/09/2021, a Metrópole, na qualidade de responsável técnica pela contabilidade do exercício de 2020 (ano base), enviou à Receita Federal, a ECF da ANATER e, por equívoco, preencheu o Registro 0010 - Parâmetros da tributação da ECF, reportando como forma de tributação da ANATER o LUCRO REAL, quando o correto seria o código 9 - Isento de IRPJ - como sempre foi declarado (ECD e ECF de 2016 a 2020 - anos-base 2015 a 2019), por se tratar de instituição sem fins lucrativos.

Posteriormente, identificado o erro, a Metrópole enviou a nova ECF, no entendimento de que fosse aceita pela RFB como uma Declaração Retificadora.

Todavia, a Receita Federal aplicou entendimento de que se tratava de cumprimento intempestivo da obrigação acessória, que resultou na notificação de multa e abertura de prazo recursal.

Diante disso, a ANATER interpôs, tempestivamente, recurso administrativo junto à RFB, por meio do qual requereu o cancelamento da multa e o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do seu pagamento enquanto perdurar a discussão administrativa da notificação de lançamento, conforme segue abaixo:

Dados Básicos Movimentos Posicionamentos

Dados do Processo

Numero	19614.731136/2022-99
Data de Protocolo	10/02/2022
Documento de Origem	FAROL
Procedência	
Assunto	IMPUGNACAO- MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DACION
Nome do Interessado	AGENCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA TECNICA
CNPJ	24.203.514/0001-02
Tipo	Digital
Sistemas	Profisc Não e-Processo Sim SIEF Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF
Órgão	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP
Movimentado em	02/03/2022
Sequência	0003
RM	18585
Situação	EM ANDAMENTO
UF	SP

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
02/03/2022	Movimentação	0003	18585	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO- SP
10/02/2022	Movimentação	0002	26058	RFB-CAC-VR-CENTRO NACIONAL ATEND VIRTUAL	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF
10/02/2022	Primeira Distribuição	0001	00000	DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL- BR	RFB-CAC-VR-CENTRO NACIONAL ATEND VIRTUAL

Assim sendo, foi constituído o devido processo administrativo junto à Receita Federal, mas ainda não ocorreu nenhum tipo de desembolso, seja para depósito em juízo, seja para pagamento da multa.

Quanto à DCTFWeb, a atual empresa de contabilidade, em consenso com a GAF, tendo em vista que a alteração do regime de tributação é irretratável durante o ano-calendário, porém permitida em janeiro de cada ano, optou pela alteração do regime apenas em janeiro de 2022.

Trata-se de aplicação prudente e lícita ação de planejamento tributário, com o objetivo de evitar multas, a opção por continuar a remessa da DCTFWeb, ainda que com a impropriedade do enquadramento tributário como lucro real, fazendo a devida correção para isenção em janeiro de 2022, mês que o sistema da receita abre "janela" para alteração do regime de tributação.

Recomendação do Controle Interno: destacamos a necessidade de acompanhamento rotineiro e, ainda, a necessidade de implementação de Conformidade Documental e Contábil na entidade.

9.3 CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

Tanto para 2020 quanto para 2021, a Anater apresentou em sua estrutura contábil contas de compensação que tem como objetivo, controlar a execução dos contratos de Ater. No que se refere ao assunto, as observações identificadas com a execução dos procedimentos de auditoria para o ano de 2020 foram de que a Agência e a contabilidade não realizavam a conciliação dos valores que se encontram registrados nestas respectivas rubricas de forma mensal.

No que se refere ao ano de 2021, diferentemente de 2020, a agência apresentou um controle em planilha eletrônica desses saldos, reconciliados com os saldos extracontábeis, na data base dessa análise, e devidamente segregados de acordo com os programas de ater desenvolvidos. Sobre essa conciliação, nossas observações são em face da necessidade que houve de reconciliar os saldos a executar, relacionadas a inconsistências de duplicidade na baixa dos montantes executados durante o ano de 2021, conforme abaixo. Entendemos essas divergências apenas como uma fragilidade de controle, já que os saldos não impactam monetariamente a demonstração financeira, sendo comum esse tipo de fragilidade em planilhas eletrônicas controladas fora de um sistema de gestão com travas, que mitigaria erros humanos.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: recomendação acatada, com a

informação pela área financeira de que com a efetiva implementação do novo Sistema SGA será possível registrar e acompanhar o controle orçamentário e financeiro dissociado de planilhas eletrônicas alimentadas manualmente.



9.4 DOCUMENTAÇÃO SUPORTE AOS REGISTROS CONTÁBEIS

Governança Corporativa

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

Para 2021, observamos que foram elaboradas as conciliações das contas contábeis em planilhas auxiliares, demonstrando maior envolvimento com os registros contábeis e indicando comprometimento da Agência com as informações que são prestadas à contabilidade, órgãos reguladores e fiscalizadores. Nossas análises indicaram algumas divergências entre as conciliações e os saldos contábeis, conforme item 9.5 deste relatório. A gerência administrativa e financeira da ANATER informa estar ciente da divergência e afirmou que serão realizadas as correções necessárias no exercício de 2022, justificado pelos desafios encontrados ao longo do exercício de 2022.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: recomendação acatada e, conforme informado na manifestação do item 9.4, com a efetiva implementação do novo Sistema SGA na área financeira será possível mitigar as divergências apontadas e riscos oriundos de controles manuais.

9.5 CONCILIAÇÃO CONTÁBIL DIVERGENTE

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☒ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

As conciliações contábeis foram disponibilizadas pela contabilidade como forma de suportar os saldos apresentados na demonstração financeira do ano base 2021.

Depreciações		Férias e Encargos			
		Conta	Saldo contábil	Conciliação	Diferença
Saldo contábil	71.678	Férias	229.541	484.320	(254.779)
Saldo controle patrimonial	63.805	INSS sobre férias	206.977	129.798	77.180
Diferença	7.872	FGTS sobre férias	61.916	38.746	23.170
		PIS sobre férias	7.757	4.843	2.914

Acerca da análise realizada sobre as conciliações e os saldos registrados contabilmente, que foram base para a demonstração financeira, identificamos algumas divergências, que em comparação com o ano anterior, se mantiveram. Demonstramos a seguir a composição dessas divergências (valores expressos em reais): Página 13 de 15 Tais divergências foram identificadas e confirmadas pela contabilidade, dito após questionados que estariam corrigidas no fechamento de

janeiro de 2022, sem impactos materiais para o balanço da ANATER encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a área responsável informou que - com relação aos valores registrados a título de "Depreciações",:

"Quanto às depreciações, após conciliação mensal, desde a data de entrada de cada um dos imobilizados no patrimônio da ANATER, identificou-se um excesso de depreciação dos bens em relação à vida útil adotada para essa finalidade. Identificada a razão da divergência, a Moore procedeu ao estorno do excesso de depreciação no fechamento do balancete de 31 de julho de 2022, o que pode ser comprovado pelos lançamentos do razão demonstrados a seguir:

Conta	806	1.2.03.02.01.0002	(1) DEPRECIAÇÃO MOVES E UTENSÍLIOS			
			SALDO ANTERIOR			19.352,50
31/01/2022	33148	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		20.315,96
28/02/2022	33149	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		21.279,42
31/03/2022	33150	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		22.242,88
30/04/2022	33151	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		23.206,34
31/05/2022	34112	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		24.169,80
30/06/2022	34947	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		25.133,26
31/07/2022	35457	AJT. VAL. DESPESA DEPRECIAÇÃO - CONF. SOLICITAÇÃO		2.761,46		17.041,80
31/07/2022	35459	AJT. VAL. DESPESA DEPRECIAÇÃO - VALOR DE DESPESA		1.602,25		15.739,05
31/07/2022	35225	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MOVES E UTENSÍLIOS	363	963,46		16.702,51
Conta:	119	1.2.03.03.01.0001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			96.791,13
			SALDO ANTERIOR			96.791,13
31/01/2022	33151	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		9.549,43
28/02/2022	33152	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		9.851,68
31/03/2022	33153	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		10.153,93
30/04/2022	33154	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		10.456,18
31/05/2022	34113	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		10.758,43
30/06/2022	34948	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		11.060,68
31/07/2022	35458	AJT. VAL. DESPESA DEPRECIAÇÃO - CONF. SOLICITAÇÃO		4.014,02		7.049,10
31/07/2022	35470	AJT. VAL. DESPESA DEPRECIAÇÃO - VALOR DE DESPESA		320,41		6.728,69
31/07/2022	35226	DESPESA DE DEPRECIAÇÃO S/ MAQUINAS E	363	302,25		6.925,94

Como a correção foi feita em julho de 2022, o valor do ajuste foi superior ao indicado pela BERKAN, pois abrangeu também o período de janeiro a junho de 2022. A conciliação completa dos saldos do inventário com os da depreciação correspondente está a disposição dos Senhores Conselheiros."

Já com relação às provisões de Férias e Encargos, a área financeira assim esclareceu:

"Em relação às provisões de férias e encargos incidentes, esta Gerência informa que em janeiro de 2022, a referida incorreção foi sanada.

Ocorre que, após a conciliação das provisões constantes da demonstração financeira de 2021, observou-se que o valor correto seria de aproximadamente R\$ 484.320,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) e não o valor aproximado de R\$ 229.541,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Assim, diante da impossibilidade de revisão daquele valor mencionado no balanço de 2021, houve o ajuste das provisões em janeiro de 2022, com a inserção de R\$ 396.908,58 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), no número de histórico 32910, do razão da conta 2.1.05.04.01.0001, o qual corresponde a:

Diferença do valor conciliado (R\$ 484.320,00) e o valor informado no balanço de 2021 (R\$ 229.541,21): aproximadamente o valor de R\$ 254.779,00;

Mais o valor a ser provisionado para o mês de janeiro a título de férias: aproximadamente R\$142.129,58.

Abaixo, segue o razão para a verificação das informações relatadas acima:

Em complementação às informações acima, esta Gerência colaciona abaixo o print do balancete de janeiro, onde é possível inferir que houve a correção das diferenças apuradas pela Auditoria Externa, a saber:



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
187	2.1.05.01.01.0001	REMUNERAÇÃO A PAGAR	290.481,82C	409.352,07	397.640,91	278.770,66C
188	2.1.05.01.01.0002	PENSAO ALIMENTICIA	507,59C	507,59	548,74	548,74C
517	2.1.05.01.01.0005	RESCISÕES A PAGAR	0,00	113.590,86	113.590,86	0,00
190	2.1.05.02	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	279.925,82C	318.043,38	257.673,33	219.555,77C
741	2.1.05.02.01	ENCARGOS SOCIAIS	279.925,82C	318.043,38	257.673,33	219.555,77C
191	2.1.05.02.01.0001	CONTRIBUIÇÃO PREV. INSS EMPREGADOS	204.611,08C	207.604,75	180.141,77	177.148,10C
192	2.1.05.02.01.0002	FGTS A RECOLHER	75.314,74C	75.314,74	42.407,67	42.407,67C
32797	2.1.05.02.01.0004	FGTS RESCISÓRIO - GRIF	0,00	35.123,89	35.123,89	0,00
193	2.1.05.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	220.152,07C	220.152,07	89.856,98	89.856,98C
598	2.1.05.03.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS	220.152,07C	220.152,07	89.856,98	89.856,98C
194	2.1.05.03.01.0001	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	6.974,80C	6.974,80	4.517,60	4.517,60C
196	2.1.05.03.01.0002	IRRF SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO (0561)	213.177,27C	213.177,27	85.339,38	85.339,38C
32951	2.1.05.04	PROVISÕES	574.127,21C	251.712,44	536.701,77	859.116,54C
32952	2.1.05.04.01	FÉRIAS E ENCARGOS	506.191,89C	205.841,11	426.368,00	726.718,78C
209	2.1.05.04.01.0001	FÉRIAS	229.541,21C	102.578,77	396.308,58	523.273,02C
210	2.1.05.04.01.0002	INSS SOBRE FÉRIAS	206.977,38C	77.180,28	22.053,92	151.851,02C
833	2.1.05.04.01.0003	FGTS SOBRE FÉRIAS	61.915,93C	23.169,80	6.582,53	45.328,66C
834	2.1.05.04.01.0004	PIS SOBRE FÉRIAS	7.757,37C	2.914,26	822,97	5.666,08C

No que tange aos encargos, cumpre esclarecer que a lógica é semelhante.

Após a conciliação das provisões constantes da demonstração financeira de 2021, observou-se que os valores para INSS, FGTS e PIS sobre férias estavam divergentes.

Em razão disso, de forma a realizar o devido ajuste nas contas mencionadas, foi necessário o lançamento a débito, conforme razão contábil abaixo datado de janeiro de 2022:

RAZÃO

Data	Número Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	210 - 2.1.05.04.01.0002				
	SALDO ANTERIOR				206.977,38C
03/01/2022	35464 VR PROVISÃO DE INSS S/ FÉRIAS 01/2022	868		22.053,92	229.031,30C
03/01/2022	32911 AJUSTE DE PROVISÃO INSS S/ FÉRIAS EMPREGADOS 01/2022	868	77.180,28		151.851,02C
Conta:	833 - 2.1.05.04.01.0003				
	SALDO ANTERIOR				61.915,93C
03/01/2022	35465 PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS EMPREGADOS 01/2022	868		6.582,53	68.498,46C
03/01/2022	32912 AJUSTE DE PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS EMPREGADOS 01/2022	868	23.169,80		45.328,66C
Conta:	834 - 2.1.05.04.01.0004				
	SALDO ANTERIOR				7.757,37C
03/01/2022	35466 PROVISÃO PIS S/ FÉRIAS EMPREGADOS 01/2022	868		822,97	8.580,34C
03/01/2022	32913 AJUSTE DE PROVISÃO PIS S/ FÉRIAS EMPREGADOS 01/2022	868	2.914,26		5.666,08C

Por todo o exposto, esta Gerência acata o apontamento, posto que pertinente, mas informa que as diferenças já foram sanadas no início do exercício de 2022.

Adicionalmente, a empresa de contabilidade Moore foi arguida sobre o tema e encaminhou a seguinte manifestação:

“9.5 CONCILIAÇÃO CONTÁBIL DIVERGENTE

Comentários da Administração:

O referido assunto foi tratado como “outras deficiências” pela Auditoria Independente, dessa forma, não se trata de assunto material ou relevante para fins de eventual distorção relevante na demonstração financeira.

As divergências identificadas entre os relatórios operacionais aos registros contábeis foram consideradas imateriais. Ademais, ressaltamos que no decorrer do exercício de 2022, as referidas divergências foram devidamente ajustadas. (ANEXO 2 – Razões Contábeis).

Conclusão: Todas as medidas cabíveis já foram adotadas pela administração e não há efeito material nas demonstrações contábeis, dessa forma, o assunto não deve ser interpretado como uma eventual inconformidade para fins de análises da prestação de contas. Valores envolvidos R\$7mil na depreciação e R\$150mil Provisão de Férias).”

9.6 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)	
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade	☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm.	☐ Logística
	☒ Risco fiscal	☐ TI	☐ Alter. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden.	☐ Negócios e Monit.

Solicitamos as certidões cíveis, fiscais e trabalhistas da Agência e, em comparação a 2020, os débitos federais apresentados naquele exercício já não constavam mais no relatório de situação fiscal emitido em 17/05/2022. A CND Estadual apresentou situação positiva quando emitida em julho de 2022, contudo, na última certidão negativa emitida em março de 2022 e válida até junho de 2022, não havia débitos em aberto.

Com isso, sugerimos que se mantenha como procedimento mensal, a revisão das certidões negativas de débitos, seja pela contabilidade e/ou pela gerência administrativo e financeiro da Agência

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: recomendação acatada, com a manifestação pela área financeira de que a verificação da regularidade fiscal é realizada mensalmente pela Gerência Administrativa e Financeira, a seguir transcrita:

“Ratificamos que a verificação da regularidade fiscal é procedida mensalmente por esta Gerência, conforme se vê das CND’s anexadas à presente manifestação.

Quanto ao apontamento de não emissão de CND para julho de 2022, esta Gerência identificou que, em 2021, houve divergência de código de recolhimento, por substituição tributária do ISS retido na fonte sobre a Nota Fiscal 133/2021, emitida pela empresa DESENVOLVER. O código utilizado para Recolhimento foi o de nº 1708, quando na realidade o correto seria o de nº 1732.

Neste aspecto, as medidas para sanar a incorreção já foram iniciadas por esta Gerência.

O mesmo ocorreu quanto ao recolhimento do ISS da Nota Fiscal 15140/2021, da prestadora VERT (CNPJ 02.277.205.0001/44). Nesse caso, a ANATER, apesar de investida da condição de substituta tributária, por equívoco, não realizou a devida retenção do ISS na fonte, tendo efetuado o pagamento à empresa sem a citada dedução.

Em março de 2022, a GAF identificou a falha e encaminhou ofício à prestadora, solicitando que a mesma recolhesse o tributo devido nos termos do art. 8º, § 7º do Decreto nº 25.508/2005, no que foi atendida.

Porém, ao enviar o Livro Digital, a VERT utilizou código de recolhimento próprio, sem vincular o CNPJ da ANATER, como substituta tributária.

Neste aspecto, as medidas para sanar a incorreção também já foram iniciadas por esta Gerência.”

Adicionalmente, a empresa de contabilidade Moore apresentou os seguintes esclarecimentos:



“9.6 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

Comentários da Administração:

O referido assunto foi tratado como “outras deficiências” pela Auditoria Independente, dessa forma, não se trata de assunto material ou relevante para fins de eventual distorção relevante na demonstração financeira.

Com exceção da Certidão Negativa do Distrito Federal, as demais certidões estão o status de negativa. A certidão do Distrito Federal está com efeito positiva pelo fato de recolhimento de impostos com outro código, todavia, estamos em processo de retificação junto ao GDF para obtenção da Certidão Negativa.

Conclusão: Todas as medidas cabíveis já foram adotadas pela administração e não há efeito nas demonstrações contábeis, dessa forma, o assunto não deve ser interpretado como uma eventual inconformidade para fins de análises da prestação de contas. Valor Envolvido: Não há).”

Recomendação do Controle Interno: destacamos a necessidade de acompanhamento rotineiro e, ainda, a necessidade de implementação de fluxos de pagamento e implementação de responsável pela Conformidade Documental e Contábil na entidade, de forma a mitigar riscos e possíveis débitos em desfavor da Anater.

9.7 HISTÓRICOS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm.
	☐ Risco fiscal	☐ TI
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden.
		☐ Rec. humanos
		☐ Logística
		☐ Ater. form. e Qual.
		☐ Negócios e Monit.

Diferentemente do ano de 2020, em 2021 os registros contábeis avaliados com base na escrituração disponibilizada, não apresentaram transações sem histórico na descrição da natureza do lançamento efetuado. Apesar de não possuírem lançamentos sem descrição, identificamos diversos registros com a palavra “Ajuste”, compreende-se que tais registros estão relacionados as conciliações realizadas em 2021, em face da alteração da empresa prestadora dos serviços contábeis da ANATER.

(...)

Recomendamos que os históricos dos registros sejam parametrizados e haja o controle mensal das transações, durante a reconciliação dos saldos contábeis, para identificar discrepâncias em históricos de lançamentos em relação a natureza das contas e evitar distorções nas contas contábeis desconhecidas pela agência.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a área responsável assim se manifestou:

“Foi solicitado à empresa de contabilidade o detalhamento dos lançamentos denominados na linguagem técnica contábil como “ajustes”, com inclusão do motivo e não somente o número dos documentos comprobatórios da necessidade dos

lançamentos.

SITUAÇÃO FINAL: A recomendação foi acatada. As providências para a adoção de parâmetros e maior controle das transações mensais ocorrerá a partir do mês de agosto de 2022 e culminarão com a melhor evidenciação dos fatos contábeis a partir das Informações Trimestrais de 30 de setembro de 2022..”

Recomendação do Controle Interno: deverá ser providenciada a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira, com envio ao Conselho Fiscal.

9.8 LANÇAMENTOS MANUAIS

Destinado a:	Classificação	Setor(es) Envolvido(s)
☐ Diretoria	☐ Deficiência significativa	☒ Contabilidade ☐ Rec. humanos
☒ Gerência	☒ Outras deficiências	☒ Finan. e Adm. ☐ Logística
	☐ Risco fiscal	☐ TI ☐ Ater. form. e Qual.
	☐ Ponto Recorrente	☐ Aval. e Creden. ☐ Negócios e Monit.

(...)

Constatamos que a Agência ainda não possui uma rotina pré-defina para análise de lançamentos não usuais realizados no período que compreende o fechamento contábil mensal, além de mencionarmos que apenas em 2022 os registros se tornaram acessíveis para revisão.

(...)

Entendemos que a análise de lançamentos não usuais é uma rotina contábil importante a ser incorporada internamente na ANATER, assim, sugerimos à Gerência Administrativa e Financeira que avalie a possibilidade de criar um processo de revisão mensal dos lançamentos não usuais, em conjunto aos procedimentos de fechamento contábil e fiscal.

Ações Corretivas ou Plano de Ação da Anater: a Gerência manifestou com os seguintes esclarecimentos:

“Esta gerência entende que a anotação, por parte da BERKAN, de que “a Agência ainda não possui uma rotina pré-definida para análise de lançamentos não usuais, realizados no período que compreende o fechamento contábil mensal” foi restrita a transportes de saldos de 2020 para o exercício de 2021 (vide esclarecimentos ao apontamento 9.1.1.j).

Do mesmo modo, entende que a descrição, no dizer da BERKAN, das “principais características dos lançamentos não usuais”, enumeradas de “a” a “g”, tem conteúdo meramente didático e não dizem respeito à ANATER.

Complementarmente, a GAF esclarece que a rotina de conformidade **financeira** é adotada internamente na ANATER, por pagamento efetuado/recebimento, o que pode ser objeto de alterações sempre que detectada a necessidade de melhorias de processos.

Quanto ao conjunto de procedimentos denominados como conformidade **contábil**, estes são de responsabilidade da Moore, que os desenvolve rotineiramente. Os achados de auditoria acerca do assunto foram todos corrigidos até julho de 2022 e serão objeto de nota explicativa às demonstrações contábeis de 30/09/2022.

Por oportuno, a GAF apresenta modelos de documentos ligados às ações de conformidade dos pagamentos:





**FORMULÁRIO DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS
PAGAMENTO DE INSTRUMENTO DE ATER**
Modalidade Contrato de Prestação de Serviço



1. DADOS DO INSTRUMENTOS DE ATER E DA ENTIDADE EXECUTORA

Nº do Contrato:	062/2018	Código no SGA:	160	Chamada:	06/2018	Lote:	01	Sigla:	CEADES
Nome Completo da Entidade:	INSTITUTO DE ESTUDOS E APOSSORIA AO DESENVOLVIMENTO								
CNPJ:	05.921.745/0001-07			Município/UF:	Chaparrô/SC				
Programa:	Mais Gestão								

2. DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE EXECUTORA

Banco:	001 - Banco do Brasil	Agência:	0321-2	Conta:	32794-8
--------	-----------------------	----------	--------	--------	---------

3. DADOS DA OPERAÇÃO

Trata-se de:	Instrumento Específico de Parceria		X Contrato		Convênio	
Valor da Nota Fiscal:	R\$ 53.643,53		Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos			
Tributos:	*CSRF:	R\$ 0,00	Guia de Impostos em Anexo:		Dados Financeiros do Instrumento de Ater	
	CSLL:	R\$ 0,00	SIM	X NÃO	Valor Vigente:	R\$ 1.533.218,98
	PIS:	R\$ 0,00	Obs.: Não se aplica		Saldo Atual:	R\$ 53.643,53
	COFINS:	R\$ 0,00			Valor deste pagamento:	R\$ 53.643,53
	IRRF:	R\$ 0,00			Saldo após o pagamento:	R\$ 0,00
	ISS:	R\$ 0,00				
Abatimentos (Aporte e/ou Outros):	R\$ 0,00	X NÃO	Aporte	Outros		
Valor Líquido a Pagar à Entidade: (Nota - Impostos - Abatimentos)	R\$ 53.643,53		Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos			

* Guia emitida com o valor de PIS, COFINS e CSLL

4. LOCAL	5. DATA	6. Assinatura do Analista Financeiro (assinatura e carimbo)	7. Gerência Financeira (assinatura e carimbo)
Brasília/DF	16/08/2022		
8. APROVAÇÕES: assinatura, carimbo e data			
8.1. Diretoria Administrativa		8.2. Presidência	



ANÁLISE DE CONFORMIDADE FINANCEIRA

Motivo: PAGAMENTO
Data:
Sigla:

Instrumento Específico de Parceria	Contrato	Convênio
1. DADOS DO INSTRUMENTOS DE ATER E DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nº do Contrato/IEP	Código SGA	
Chamada Pública	Lote	
Nome Completo da Entidade		
CNPJ	Município/UF	
Programa/Projeto	AN/D	

2. DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE EXECUTORA

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

3. DADOS DA CONFERÊNCIA

FATOS ADMINISTRATIVO/FINANCEIROS	R\$	DATA	FL. PROCESSO
----------------------------------	-----	------	--------------

Saldo atual do contrato com aditivos			
Pagamento efetivado			
Saldo do Contrato após o pagamento			

OBSERVAÇÕES DE CUNHO FINANCEIRO	
PROVIDÊNCIAS	
Preenchido por:	Conferido por:

Recomendação do Controle Interno: deverá ser providenciada a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira, com envio ao Conselho Fiscal.

Esta Assessoria de Controle Interno ratifica a necessidade de ser implementado um Check List para processos de pagamentos e, ainda a implementação de Conformidade dos Registros de Gestão – Documental e Contábil.

Destacamos que a Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial a serem consignados no Balanço e prestações de contas e, da certificação da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

C) Avaliação do Controle Interno

Em conformidade às normas de auditoria, coube à Anater fornecer aos auditores todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Fato que ocorreu sem nenhum registro de intercorrência ou não atendimento às demandas da empresa de auditoria.

O Relatório Circunstanciado foi apresentado contendo observações em relação aos controles internos e análises das demonstrações contábeis, com a seguinte manifestação:

“(…) não foram identificadas fragilidades significativas após as melhorias implantadas e/ou em execução apresentadas pela Agência no decurso do ano de 2021.”

No tocante aos procedimentos contábeis da Anater, com apontamentos classificados como “Outras Deficiências”, com registro significativo para os itens 9.5., classificado como Outras Deficiências, somado a Ponto Recorrente; e, ao item 9.6., classificado como Outras Deficiências somado a Risco Fiscal.

Especificamente quanto a esses dois pontos, foi informado pela Gerência Administrativa e Financeira que:

9.5. – com relação aos valores registrados a título de “Depreciações”, conforme manifestação da área financeira, a recomendação foi acatada, com as providências de correção efetivadas em julho de 2022.

No tocante aos encargos e provisões de férias foi realizada a devida conciliação das provisões constantes da demonstração financeira de 2021, com as correções dos valores divergentes relativo aos de: INSS, FGTS e PIS.

Em razão disso, de forma a realizar o devido ajuste nas contas mencionadas, foi processado o lançamento a débito, conforme razão contábil de janeiro de 2022 devidamente formalizado ao Conselho Fiscal.

9.6. – recomendação acatada, com a manifestação pela área financeira de que a verificação da regularidade fiscal é realizada mensalmente pela Gerência Administrativa e Financeira e pela empresa de contabilidade.

Após as recomendações e o acatamento dos apontamentos, esta ACI manifesta orientação técnica no sentido que a seja providenciado o envio da manifestação com os comentários da Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório à empresa de auditoria independente e ao Conselho Fiscal, nos moldes das normas NBC TA

230, como forma de adequação de evidência de auditoria.



IV CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente relatório, destacamos que:

- em que pese o Relatório Circunstanciado apresentado não possuir seção “Base de Opinião”, que é responsável por contextualizar a opinião sobre as demonstrações contábeis e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa e, não terem sido apontadas Deficiências Significativas ou Improriedades na análise das contas auditadas;
- com base nas peças que compõem a presente prestação de contas, em consonância com o pronunciamento da empresa de auditoria independente, a qual aponta em seu relatório, no capítulo intitulado de Evolução do Ambiente de Controle Interno, que: “evidenciaram as diversas medidas adotadas pela administração em relação aos aspectos contábeis, de controles internos e para a aderência das demonstrações financeiras aos pronunciamentos contábeis aplicáveis ao setor público. Adicionalmente, relata que não foram identificadas fragilidades significativas após as melhorias implantadas e/ou em execução apresentadas pela Agência no decurso do ano de 2021.”

Conforme evidenciado, esta Assessoria de Controle Interno, não vislumbra óbice ao encaminhamento do Relatório Complementar ao Conselho Fiscal, com vistas a apreciação das contas relativas ao exercício 2021, conforme análise promovida pela empresa BERKAN Auditores Independentes S/S, estando a mesma em condições de ser submetida à Diretoria Executiva da Anater para deliberação.

Sendo este o Relatório submetido à consideração superior.

Shirley de Faria Soares de Carvalho
Assessora de Controle Interno

EM BRANCO